



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
 Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
 Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

EDITAL

Processo nº 907606110000200.000014/2026-16

AVISO DE DISPENSA

ELETRÔNICA Nº 016/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 19/06/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, no âmbito judicial e administrativo, abrangendo as áreas de Direito do Trabalho, Administrativo, Licitações e Contratos, Contratos e Convênio, Cível, Tributário (exceto cobrança judicial e administrativa do passivo tributário), patrocínio judicial perante a Justiça Federal do Amazonas, e outras que se fizerem necessárias para atender as necessidades do contratante, visando à proteção dos direitos e interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, no âmbito judicial e administrativo, abrangendo as áreas de Direito do Trabalho, Administrativo, Licitações e Contratos, Contratos e Convênio, Cível, Tributário (exceto	12	R\$ 5.457,67	R\$ 65.492,11

cobrança judicial e administrativa do passivo tributário), patrocínio judicial perante a Justiça Federal do Amazonas, e outras que se fizerem necessárias para atender as necessidades do contratante, visando à proteção dos direitos e interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.			
--	--	--	--

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) [empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;](#)

f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas;

2.2.6. O tratamento diferenciado não trará vantagens para a administração pública e acarretará prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado (inciso III, art. 49 da LC n. 123/2006)

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, contendo marca e modelo do produto, assim como o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação da entrega do material;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da [Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um reais)**.
- 4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Será concedido o prazo de 02 (duas) horas para o fornecedor encaminhar a proposta/lance ofertado, juntamente com os documentos de habilitação. Caso este entenda que as 02 (duas) horas não serão suficientes para encaminhar a documentação solicitada, antes de finalizar as duas horas, poderá solicitar tempo adicional de no máximo 30 minutos.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado

da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) Portal da Transparência CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado a emissão da Nota de Empenho e o envio do Contrato para assinatura.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, contados a partir da data do envio da Nota de Empenho e Contrato para iniciar a execução do serviço contratado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133/21](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) , quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial ou integral do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial ou integral do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como [ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa](#).

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, [observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.](#)

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação.

Manaus, na data de assinatura

André Medeiros Caria

Presidente CRCAM

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, na forma exigida pela lei que regula a sociedade de advogados.

1.1.2. Comprovação e indicação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior (advogado) que será o responsável pelos serviços que serão executados no CRCAM, que tenha vínculo trabalhista ou seja sócio. A pontuação do critério de técnica será realizada sobre este funcionário ou sócio indicado pela empresa.

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) ;
- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2. declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assumindo total responsabilidade tanto pela execução dos serviços ou pelo fornecimento, conforme especificações técnicas determinadas, quanto pelo perfeito cumprimento do contrato.
- 3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) , art. 69, §6º);
 - 3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as [exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. \(Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º\).](#)
 - 3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 Comprovação de aptidão para a entrega do bem em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.2. Os atestados deverão referir-se a entrega de bens compatíveis com o da presente dispensa, ou no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, e deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa declarante, assinado por quem detenha poderes para representá-la em referido ato, podendo a CRC-AM, caso se faça necessário, diligenciar para confirmar a autenticidade da declaração e a qualidade do signatário.
- 4.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir aos serviços compatíveis no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundárias especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, e poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 4.4. Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia na prestação de serviços jurídicos para a Administração Pública, especialmente em matérias de Direito Administrativo,

Licitações e Contratos, Direito do Trabalho e Direito Civil, devendo a empresa comprovar, ainda, experiência na prestação de serviços jurídicos para Conselhos de Classe, mediante apresentação de atestados, contratos, declarações ou documentos equivalentes emitidos por entidades dessa natureza, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior, Assessor**, em 12/06/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 12/06/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1406866** e o código CRC **0DFD19E8**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 907606110000200.000014/2026-16

TERMO DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA NºXXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS E A EMPRESA

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS – CRCAM, com sede na Rua Libertador, nº 472, - Nossa Senhora das Graças – Manaus/Am, CNPJ nº 04.165.775/0001-78, representado pelo seu Presidente, **Sr. ANDRÉ DE MEDEIROS CARIA**, brasileiro, Contador, portador da Cédula de Identidade nº 679.128 SSP/AM, inscrito no CPF nº 214.826.322-68.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na XXXXXXXX, nº XXXXXX, compl., bairro XXX, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXX, no estado XXXXX – UF, representada neste ato por seus Procuradores Sr. XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade RG sob o nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, da denominada CONTRATADA.

Resolvem cerebrar a presente Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, no âmbito judicial e administrativo, abrangendo as áreas de Direito do Trabalho, Administrativo, Licitações e Contratos, Contratos e Convênio, Cível, Tributário (exceto cobrança judicial e administrativa do passivo tributário), patrocínio judicial perante a Justiça Federal do Amazonas, e outras que se fizerem necessárias para atender as necessidades do contratante, visando à proteção dos direitos e interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, no âmbito judicial e administrativo, abrangendo as áreas de Direito do Trabalho, Administrativo, Licitações e Contratos, Contratos e Convênio, Cível, Tributário (exceto cobrança judicial e administrativa do passivo tributário), patrocínio judicial perante a Justiça Federal do Amazonas, e outras que se fizerem necessárias para atender as necessidades do contratante, visando à proteção dos direitos e interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, no âmbito judicial e administrativo, abrangendo as áreas de Direito do Trabalho, Administrativo, Licitações e Contratos, Contratos e Convênio, Cível, Tributário (exceto cobrança judicial e administrativa do passivo tributário), patrocínio judicial perante a Justiça Federal do Amazonas, e outras que se fizerem necessárias para atender as necessidades do contratante, visando à proteção dos direitos e interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.	12	R\$ 5.457,67	R\$ 65.492,11

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.4. O Estudo Técnico Preliminar;

1.5. A Proposta da CONTRATADA; e

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a conveniência e oportunidade da Administração, desde que haja interesse público devidamente justificado, comprovação da vantajosidade da contratação e disponibilidade orçamentária, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, considerando a natureza técnica, intelectual e especializada dos serviços de consultoria e assessoria jurídica a serem prestados, os quais demandam atuação direta da empresa contratada e de sua equipe técnica devidamente habilitada.

4.2. A vedação à subcontratação decorre da necessidade de garantir a confiança, a responsabilidade técnica, o sigilo das informações institucionais, a uniformidade das manifestações jurídicas e a adequada execução dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, segurança jurídica e interesse público.

4.3. A contratada deverá executar integralmente os serviços com meios próprios, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelos profissionais indicados para atuação contratual, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, éticas e disciplinares decorrentes da execução do contrato.

4.4. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referente encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento ou solicitação formal.

7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações.

7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

7.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 8.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na forma da Lei, tomando-se por base o valor contratual.
- 8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 8.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 8.6 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo CRCAM.
- 8.7 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.8 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.9 Entregar o objeto nos endereços constantes no neste Termo, sem ônus para o CRCAM.
- 8.10 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos de fabricação ou outros vícios constatados nos produtos fornecidos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando aplicável, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 A CONTRATADA e o CONTRATANTE tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado de dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, entre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do contrato;
- 9.f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer as infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa** de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.2. Projetos nº 5001 - Serviços Administrativos

12.3. 6.3.1.3.02.01.003- SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à

prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (Portal da Transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Manaus, xx de xxxxxxx de 2026.

Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas – CRCAM

André de Medeiros Caria

Presidente do CRCAM

Contratante

XXXXXXXX

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 20/05/2026, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1374553** e o código CRC **03B09DDE**.

Referência: Processo nº 907606110000200.000014/2026-16

SEI nº 1374553

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS

ATO Nº 3, DE 12 DE JUNHO DE 2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - DISPENSA COM DISPUTA**Processo Administrativo nº 907606110000200.000014/2026-16****Dispensa Eletrônica nº 016/2026**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS – CRCAM, no uso das atribuições legais, regimentais e administrativas que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 75, inciso II, bem como os demais normativos aplicáveis às contratações públicas;

Considerando a necessidade administrativa de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, no âmbito judicial e administrativo, abrangendo as áreas de Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Licitações e Contratos, Contratos e Convênios, Direito Cível, Direito Tributário, exceto cobrança judicial e administrativa do passivo tributário, patrocínio judicial perante a Justiça Federal do Amazonas, além de outras áreas correlatas que se fizerem necessárias para atender às demandas institucionais do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas;

Considerando que a contratação pretendida visa assegurar suporte jurídico especializado às atividades administrativas, contratuais, licitatórias, consultivas e contenciosas do CRCAM, contribuindo para a proteção dos direitos e interesses desta Autarquia Federal, bem como para a adequada condução dos processos administrativos e judiciais sob sua responsabilidade;

Considerando que o procedimento foi instruído com os documentos necessários à caracterização da demanda, à estimativa da despesa, à definição do objeto, à justificativa da contratação e às condições de execução dos serviços, conforme peças constantes dos autos;

Considerando que o valor total estimado da contratação é de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, correspondente à execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, com valor mensal estimado de **R\$ 5.457,67 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**;

Considerando que o valor estimado se enquadra no limite legal previsto para contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a adoção da Dispensa Eletrônica como forma de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 016/2026 e seus anexos;

Considerando, ainda, que a contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração;

AUTORIZO a realização da contratação direta, mediante **Dispensa de Licitação na forma eletrônica com disputa**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos.

Determino o prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias pelo setor competente, especialmente quanto à divulgação do procedimento no Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como à observância das etapas de recebimento de propostas, fase de lances, julgamento, habilitação, adjudicação, homologação e posterior formalização da contratação, se preenchidos todos os requisitos legais e editalícios.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ DE MEDEIROS CARIA

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas – CRCAM



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 12/06/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408892** e o código CRC **B04691DD**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 907606110000200.000014/2026-16

1. OBJETIVO

1.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício da profissão contábil no Estado do Amazonas, cujas atividades demandam suporte jurídico contínuo, especializado e estratégico.

1.2. O CRCAM executa atribuições administrativas, normativas, fiscalizatórias e sancionatórias, envolvendo a condução de processos administrativos disciplinares, aplicação de penalidades, análise de recursos, gestão de contratos administrativos e atuação em demandas judiciais, especialmente nas esferas cível e trabalhista. Tais atividades exigem elevado grau de conhecimento técnico-jurídico, atualização constante e atuação preventiva e contenciosa integrada.

1.3. Verifica-se que a estrutura interna atualmente disponível não é suficiente para absorver, com a eficiência necessária, a crescente demanda jurídica do órgão. O quadro reduzido de pessoal jurídico, aliado à complexidade e diversidade das matérias tratadas, compromete a capacidade de resposta adequada, tempestiva e segura às demandas institucionais.

1.4. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, com vistas a:

1.5. Garantir suporte jurídico qualificado, contínuo e especializado;

1.6. Mitigar riscos jurídicos e financeiros decorrentes de decisões administrativas;

1.7. Assegurar a regularidade e a segurança jurídica dos atos praticados pela Administração;

1.8. Promover a defesa institucional do CRCAM em demandas judiciais e administrativas;

1.9. Atender ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.10. Fortalecer a governança, a integridade e a gestão de riscos no âmbito da Autarquia.

1.11. A contratação permitirá acesso a equipe técnica multidisciplinar, maior celeridade na emissão de pareceres e peças processuais, acompanhamento estratégico de processos relevantes e atuação preventiva por meio de consultorias especializadas.

1.12. Adicionalmente, a prestação de serviços jurídicos especializados contribuirá para o adequado assessoramento aos gestores e setores internos, inclusive no atendimento a órgãos de controle, como Tribunal de Contas da União (TCU) e Ministério Público Federal (MPF), bem como na elaboração e análise de atos normativos e instrumentos contratuais.

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, no âmbito judicial e administrativo, abrangendo as áreas de Direito do Trabalho, Administrativo, Licitações e Contratos, Contratos e Convênio, Cível, Tributário (exceto cobrança judicial e administrativa do passivo tributário), patrocínio judicial perante a Justiça Federal do Amazonas, e outras que se fizerem necessárias para atender as necessidades do contratante, visando à proteção dos direitos e interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O CRCAM é uma autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício profissional da contabilidade em todo o Estado do Amazonas, desempenhando atividades administrativas, normativas, fiscalizatórias e sancionatórias, que demandam constante suporte jurídico especializado.

3.2. O desempenho regular dessas atribuições envolve a prática contínua de **atos administrativos complexos**, tais como instauração e condução de processos administrativos disciplinares, aplicação de sanções, análise de recursos, celebração e gestão de contratos administrativos, além da representação institucional em demandas judiciais de natureza cível e trabalhista.

3.3. Ressalta-se que a demanda jurídica do CRCAM apresenta **caráter contínuo e recorrente**, abrangendo tanto a atuação **contenciosa** quanto **consultiva e preventiva**, o que exige acompanhamento técnico constante e atuação integrada com os setores internos da Autarquia.

3.4. Ademais, a complexidade e a especialização das matérias tratadas, especialmente no âmbito do **Direito Administrativo aplicado aos Conselhos Profissionais**, do **Direito do Trabalho** e do **Direito Civil**, superam a capacidade operacional de atendimento exclusivamente por estrutura interna, seja pela limitação de recursos humanos, seja pela necessidade de conhecimento jurídico altamente especializado e atualizado.

3.5. Considerando a complexidade dos serviços advocatícios, bem como que esta Autarquia Pública Federal disponibiliza somente de um assessor jurídico, sendo insuficiente para atender as demandas e serviços jurídicos de que necessita o órgão, cujo volume de tais serviços vem se elevando a cada ano, incluindo, demandas administrativas, trabalhistas, cíveis, contratos em geral, análise e parecer de procedimento licitatórios, dentre outros, justifica-se a contratações de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, conforme detalhado no termo de referência.

3.6. Assessoria e Consultoria Jurídica no tocante à prestação de informações ao TCU, ao Ministério Público Federal, e aos demais órgãos de fiscalização e controle, quando necessário.

3.7. Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração e análise de normativos e demais atos administrativos vinculados ao órgão público;

3.8. Prestar assessoramento jurídico emitindo pareceres sobre assuntos, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis, contratos e convênios, dentre outros, através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, no âmbito judicial e administrativo, abrangendo as áreas de Direito do Trabalho,	12	R\$ 5.457,67	R\$ 65.492,11

Administrativo, Licitações e Contratos, Contratos e Convênio, Cível, Tributário (exceto cobrança judicial e administrativa do passivo tributário), patrocínio judicial perante a Justiça Federal do Amazonas, e outras que se fizerem necessárias para atender as necessidades do contratante, visando à proteção dos direitos e interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.				
--	--	--	--	--

4.2. A contratação trata-se de prestação contínua de **serviços técnicos profissionais de natureza jurídica**, abrangendo:

- Análise de processos administrativos, licitatórios, cíveis e trabalhistas e, quando houver, atuar na defesa judicial.
- Emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos.
- Elaboração de defesas em processos judiciais.
- Atuação em contencioso cível e trabalhista.
- Realização de até **02 reuniões presenciais mensais**, ou extraordinárias quando necessárias.
- Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica preventiva e consultiva ao CRCAM.

4.3. Os serviços serão prestados de forma continuada, visando garantir suporte jurídico especializado às atividades institucionais do Conselho.

4.4. **Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica presencial, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail ilimitadas, sendo que, dentro da carga horária mínima, 02 (duas) horas deverão ser prestadas diretamente ao Setor de compras/licitações.**

4.5. Exemplo prático:

- 1º atendimento presencial: 4 horas;
- 2º atendimento presencial: 4 horas;
- Total semanal: 8 horas.

Dentro dessa carga horária mínima semanal:

- pelo menos 2 horas deverão ser destinadas especificamente ao setor de compras/licitação.

Além disso:

- as 2 reuniões presenciais mensais mencionadas configuram obrigação adicional de acompanhamento e alinhamento institucional;
- considerando os 2 atendimentos semanais, estima-se aproximadamente 8 atendimentos ordinários mensais, somadas às 2 reuniões mensais, totalizando cerca de 10 atendimento por mês.

No qual conforme Art. 37 ao 39 - Regimento Interno do CRCAM -

Art. 37 – Na Ordem do Dia das sessões Plenárias, será feita a leitura, discussão e votação dos pareceres emitidos pelas Câmaras, constantes das atas respectivas, contendo também, o resultado da apreciação dos processos.

§ 1º - Leitura, discussão e votação das proposições do presidente, inclusive aquelas emitidas ad referendum do Plenário;

§ 2º - Os Processos relatados pela Câmara de Controle Interno terão preferência para leitura, discussão e votação;

§ 3º - O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado;

§ 4º - Feito o relatório e lido o parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros que a solicitarem;

§ 5º - Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o Relator que ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar o seu parecer, caso este tenha sido contraditado;

§ 6º - O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

Art. 38 - Na Ordem do Dia das Câmaras será feita a leitura, discussão e votação dos pareceres proferidos por seus membros.

Art. 39 - Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

§ 1º - As decisões do Plenário e as das Câmaras, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes;

§ 2º - A votação começa sempre pelo relator, seguindo-se os demais conselheiros, cabendo ao presidente o voto de qualidade, no caso de empate;

§ 3º - Proclamada a decisão, não caberá nova apreciação, salvo o disposto no Art. 19, inciso XII;

§ 4º - O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou se vencido, pelo autor do voto vencedor;

§ 5º - As decisões, formalizadas em Resolução ou Deliberação serão assinadas pelo Presidente do Regional;

A exigência de atendimento presencial periódico da Assessoria e Consultoria Jurídica decorre das peculiaridades institucionais do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas – CRCAM, bem como da necessidade de assegurar suporte jurídico tempestivo, eficiente e alinhado às atividades administrativas, licitatórias, fiscalizatórias e deliberativas da Autarquia.

Embora os serviços jurídicos possam ser prestados parcialmente por meios eletrônicos, determinadas demandas exigem a presença física do profissional ou representante da contratada para análise documental, participação em reuniões estratégicas, orientação direta aos gestores e acompanhamento de processos administrativos que demandam interação imediata com os diversos setores da entidade.

Adicionalmente, o Regimento Interno do CRCAM estabelece, em seus artigos 37 a 39, que diversos processos administrativos e institucionais dependem da emissão de pareceres escritos e fundamentados, os quais são submetidos à apreciação, discussão e votação pelas Câmaras e pelo Plenário do Conselho. Tais atividades frequentemente exigem esclarecimentos técnicos presenciais, sustentação de entendimentos jurídicos, acompanhamento das deliberações e suporte aos conselheiros e dirigentes durante as reuniões institucionais.

Nesse contexto, a realização de reuniões presenciais periódicas constitui medida necessária para garantir a adequada instrução dos processos, a segurança jurídica das decisões administrativas e a observância das normas regimentais que regem o funcionamento do CRCAM.

Por essa razão, a contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para atendimento presencial no CRCAM, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais, bem como participar de até 02 (duas) reuniões presenciais mensais e de outras reuniões extraordinárias quando convocada pela Administração.

Ressalta-se que não será exigido que a empresa contratada possua sede, filial ou escritório estabelecido no Município de Manaus/AM, de modo a preservar a ampla competitividade do certame e

evitar restrições indevidas à participação de interessados. Todavia, considerando as necessidades institucionais acima descritas e o cumprimento das disposições regimentais do CRCAM, a contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para disponibilizar representante legal ou profissional devidamente habilitado para comparecimento presencial às dependências do Conselho sempre que necessário, especialmente para participação em reuniões, emissão de orientações jurídicas, acompanhamento de processos e suporte às atividades deliberativas do Plenário e das Câmaras.

Tal exigência não configura restrição geográfica à participação de licitantes, mas sim requisito de execução contratual indispensável para assegurar a adequada prestação dos serviços jurídicos especializados e o atendimento das necessidades operacionais e regimentais do CRCAM.

4.6. A complexidade das demandas enfrentadas pelo Conselho, especialmente no âmbito:

- dos processos administrativos, licitatórios, cíveis e trabalhistas e, quando houver, atuar na defesa judicial;
- da atuação judicial em matérias administrativas, licitatórias, cíveis e trabalhistas, quando houver;
- da necessidade de pareceres técnicos para subsidiar decisões da Presidência, Plenário e setores administrativos, exige **atuação jurídica qualificada, contínua e especializada**, a qual não pode ser plenamente atendida apenas com estrutura interna existente.

4.7. A contratação de escritório jurídico externo mostra-se necessária para:

- Mitigar riscos jurídicos e financeiros.
- Garantir segurança jurídica aos atos administrativos.
- Assegurar a defesa institucional do CRCAM perante o Poder Judiciário.
- Atender ao princípio da eficiência administrativa.
- Prevenir litígios e passivos judiciais futuros.

4.8. A contratação de escritório jurídico externo permite, ainda:

- acesso a equipe multidisciplinar com experiência comprovada em demandas envolvendo a Administração Pública;
- maior celeridade na elaboração de pareceres, manifestações técnicas e peças processuais;
- acompanhamento estratégico de processos judiciais e administrativos relevantes;
- atuação preventiva por meio de orientações e consultorias que reduzem litígios futuros.

4.9. Assessoria e Consultoria Jurídica no tocante à prestação de informações ao TCU, ao Ministério Público Federal, e aos demais órgãos de fiscalização e controle, quando necessário.

4.10. Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração e análise de normativos e demais atos administrativos vinculados ao órgão público;

4.11. **Requisitos Técnicos do Objeto**

4.12. A contratada deverá ser pessoa jurídica devidamente constituída, com atuação comprovada na prestação de serviços jurídicos especializados, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.13. Comprovação de registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), tanto da sociedade quanto dos profissionais que atuarão na execução contratual;

4.14. Disponibilidade de equipe técnica qualificada, com conhecimento comprovado nas áreas demandadas, apta a atuar de forma consultiva, preventiva e contenciosa;

4.15. Capacidade de atuação perante a Justiça Federal no Estado do Amazonas, bem como nos demais órgãos judiciais e administrativos competentes;

4.16. Estrutura operacional que permita atendimento contínuo, inclusive por meios eletrônicos, com agilidade e eficiência.

5. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A contratação e o planejamento existente, estão contidos nos foram adicionadas ao **Plano de Trabalho do Registro para o ano 2026**.

5.2. Projetos nº 5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

5.3. 6.3.1.3.02.01.003- SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

6. **RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

6.1. **Recebimento Provisório**

6.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante a verificação preliminar da execução dos serviços prestados, por meio de:

- 6.2.1. Análise das peças processuais elaboradas (contestação, recursos, manifestações);
- 6.2.2. Verificação da participação em audiências e atos processuais;
- 6.2.3. Conferência do cumprimento dos prazos processuais;
- 6.2.4. Avaliação dos relatórios ou informações prestadas pela contratada.

6.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, que atestará a execução parcial ou por etapa do serviço.

6.4. **Recebimento Definitivo**

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais, mediante:

- 6.5.1. Avaliação da qualidade técnica das peças jurídicas apresentadas;
- 6.5.2. Confirmação do acompanhamento processual contínuo e adequado;
- 6.5.3. Verificação da atuação diligente e estratégica na condução da demanda;
- 6.5.4. Análise do cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.6. O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor do contrato, após manifestação do fiscal, mediante atesto nos documentos de cobrança ou instrumento equivalente.

6.7. **Critérios de Aceitação**

6.8. Os serviços serão considerados aceitos quando:

- 6.8.1. Executados em conformidade com o Termo de Referência e o contrato;
- 6.8.2. Prestados dentro dos prazos processuais e administrativos;
- 6.8.3. Apresentarem qualidade técnica compatível com a natureza do objeto;
- 6.8.4. Atenderem às orientações e demandas da Administração.

6.9. **Rejeição e Correções**

6.10. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou inadequações na execução dos serviços, a contratada deverá:

- 6.10.1. Promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração;
- 6.10.2. Atender às solicitações de ajustes no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
- 6.10.3. Garantir a adequação técnica dos serviços às exigências contratuais.

6.11. Forma de Acompanhamento

6.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por gestor e fiscal designados, competindo-lhes:

- 6.13. Monitorar a execução contratual;
- 6.13.1. Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- 6.13.2. Registrar ocorrências e eventuais inconformidades;
- 6.13.3. Atestar a execução para fins de pagamento.

6.14. Condição para Pagamento

6.15. O pagamento ficará condicionado:

- 6.15.1. Ao atesto do fiscal e do gestor do contrato;
- 6.15.2. À comprovação da execução dos serviços;
- 6.15.3. À regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

7.1. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

7.2. O preço estimado foi obtido por meio de pesquisa regular, compatível com os valores regulares nos moldes do art. 23 da Lei 14.133/21, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a conveniência e oportunidade da Administração, desde que haja interesse público devidamente justificado, comprovação da vantajosidade da contratação e disponibilidade orçamentária, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, à regular execução dos serviços, bem como à avaliação satisfatória por parte da fiscalização e gestão contratual.

8.3. Considerando a natureza contínua dos serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica, essenciais ao suporte das atividades administrativas e judiciais do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas – CRCAM, admite-se a prorrogação do contrato até o limite legal aplicável, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa e a vantagem para a Administração Pública.

8.4. O contrato poderá ser alterado, rescindido ou prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às disposições relacionadas à execução continuada de serviços técnicos especializados.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, considerando a natureza técnica, intelectual e especializada dos serviços de consultoria e assessoria jurídica a serem prestados, os quais demandam atuação direta da empresa contratada e de sua equipe técnica devidamente habilitada.

9.2. A vedação à subcontratação decorre da necessidade de garantir a confiança, a responsabilidade técnica, o sigilo das informações institucionais, a uniformidade das manifestações jurídicas e a adequada execução dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, segurança jurídica e interesse público.

9.3. A contratada deverá executar integralmente os serviços com meios próprios, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelos profissionais indicados para atuação contratual, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, éticas e disciplinares decorrentes da execução do contrato.

9.4. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na forma da Lei, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo CRCAM.

10.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.9. Entregar o serviço conforme endereços constantes no neste Termo, sem ônus para o CRCAM.

10.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos de fabricação ou outros vícios constatados nos produtos fornecidos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento ou solicitação formal.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

- 12.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- 12.3. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 12.4. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- 12.5. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- 12.6. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.
- 12.7. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 12.8. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por servidores designados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas, conforme previsto no instrumento contratual.
- 13.2. Os fiscais do contrato terão as seguintes atribuições:
- 13.3. Verificar o cumprimento das condições contratuais;
- 13.4. Atestar o recebimento dos produtos de acordo com as especificações estabelecidas;
- 13.5. Relatar eventuais irregularidades e sugerir sanções cabíveis, quando necessário
- 13.6. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**
- 13.7. Pontualidade na execução dos serviços contratados, considerando o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração;
- 13.8. Qualidade dos serviços prestados, observando-se a eficiência, a adequação técnica e a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 13.9. Atendimento às solicitações da contratante, incluindo a capacidade de resposta, suporte técnico e solução de demandas encaminhadas pelo CRCAM;
- 13.10. Atendimento às eventuais reclamações apresentadas pela Administração, considerando a tempestividade na adoção de medidas corretivas e a resolução satisfatória das ocorrências identificadas;
- 13.11. Cumprimento das obrigações contratuais e legais aplicáveis à execução do objeto contratado.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 14.1. A forma de pagamento considerada neste TERMO DE REFERÊNCIA será mensal, considerando que o objeto é a prestação de serviços contínuos com remuneração fixa, o qual a empresa deverá enviar o requerimento de pagamento todo dia 05 de cada mês.
- 14.2. Entender-se-á que a aplicação da forma de pagamento como indicado acima cobre inteiramente a remuneração da CONTRATADA pela execução dos serviços.
- 14.3. O pagamento dos serviços será efetuado mediante faturamento, sujeito às seguintes condições:

- 14.4. a. Não terá faturamento de serviços que não se enquadre nas formas de PAGAMENTO estabelecida neste Termo de Referência e/ou que não seja executado em plena conformidade com eles;
- 14.5. b. A Nota Fiscal deverá vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestada pelo CRCAM;
- 14.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela Gestão do contrato e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de implemento da obrigação.
- 14.7. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CONTRATANTE considera como data final do período de adimplemento, a data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento;
- 14.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos;
- 14.9. As variações para mais ou para menos das previsões apresentadas pela CONTRATADA na sua Proposta em relação aos trabalhos realmente executados, não poderão servir de pretexto para pleitos de modificações do preço global oferecido;
- 14.10. Os serviços pagos incluem todos os custos necessários à sua realização, entre outros, custos de mão-de-obra, transporte, materiais, equipamentos, despesas fiscais e remuneração de qualquer tipo;
- 14.11. Todos os pagamentos serão efetuados em moeda nacional (Reais (R\$)).

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Da Garantia da Contratação:
- 15.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

Esta equipe de planejamento, submete a Presidência para aprovação.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Equipe de Planejamento

1. Valdário Gadelha de Sousa
2. Izabella dos Santos Ferreira
3. Ellen Regina Sena Lima
4. Maria Jose Ramos Iwata

Despacho.

Aprovo o Termo de Referência.

André de Medeiros Caria



Documento assinado eletronicamente por **Izabella dos Santos Ferreira, Assessora da Presidência**, em 12/06/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Regina Sena Lima, Coordenadora**, em 12/06/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Ramos Iwata, Analista - Contador**, em 12/06/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdario Gadelha de Sousa, Coordenador**, em 12/06/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 12/06/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1406758** e o código CRC **5AEB5032**.

CONSELHO REG. DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS

Estudo Técnico Preliminar 15/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 907606110000200.000014/2026-16

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício da profissão contábil no Estado do Amazonas, cujas atividades demandam suporte jurídico contínuo, especializado e estratégico.

O CRCAM executa atribuições administrativas, normativas, fiscalizatórias e sancionatórias, envolvendo a condução de processos administrativos disciplinares, aplicação de penalidades, análise de recursos, gestão de contratos administrativos e atuação em demandas judiciais, especialmente nas esferas cível e trabalhista. Tais atividades exigem elevado grau de conhecimento técnico-jurídico, atualização constante e atuação preventiva e contenciosa integrada.

Verifica-se que a estrutura interna atualmente disponível não é suficiente para absorver, com a eficiência necessária, a crescente demanda jurídica do órgão. O quadro reduzido de pessoal jurídico, aliado à complexidade e diversidade das matérias tratadas, compromete a capacidade de resposta adequada, tempestiva e segura às demandas institucionais.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, com vistas a:

- Garantir suporte jurídico qualificado, contínuo e especializado;
- Mitigar riscos jurídicos e financeiros decorrentes de decisões administrativas;
- Assegurar a regularidade e a segurança jurídica dos atos praticados pela Administração;
- Promover a defesa institucional do CRCAM em demandas judiciais e administrativas;
- Atender ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- Fortalecer a governança, a integridade e a gestão de riscos no âmbito da Autarquia.

A contratação permitirá acesso a equipe técnica multidisciplinar, maior celeridade na emissão de pareceres e peças processuais, acompanhamento estratégico de processos relevantes e atuação preventiva por meio de consultorias especializadas.

Adicionalmente, a prestação de serviços jurídicos especializados contribuirá para o adequado assessoramento aos gestores e setores internos, inclusive no atendimento a órgãos de controle, como Tribunal de Contas da União (TCU) e Ministério Público Federal (MPF), bem como na elaboração e análise de atos normativos e instrumentos contratuais.

Ressalta-se que a contratação não abrange atividades relacionadas à cobrança administrativa tributária, inscrição em dívida ativa ou execução fiscal, que permanecem sob responsabilidade da assessoria jurídica interna.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional, sendo fundamental para assegurar a continuidade das atividades institucionais do CRCAM, a proteção de seus interesses e a prestação eficiente de serviços públicos à sociedade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Executiva	Nathalie Barbosa de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para o adequado atendimento da necessidade institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica deverá observar os seguintes requisitos indispensáveis:

Requisitos Técnicos do Objeto

A contratada deverá ser pessoa jurídica devidamente constituída, com atuação comprovada na prestação de serviços jurídicos especializados, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Comprovação de registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), tanto da sociedade quanto dos profissionais que atuarão na execução contratual;
- **Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia na prestação de serviços jurídicos para a Administração Pública, especialmente em matérias de Direito Administrativo, Licitações e Contratos, Direito do Trabalho e Direito Civil, devendo a empresa comprovar, ainda, experiência na prestação de serviços jurídicos para Conselhos de Classe, mediante apresentação de atestados, contratos, declarações ou documentos equivalentes emitidos por entidades dessa natureza, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação;**
- Disponibilidade de equipe técnica qualificada, com conhecimento comprovado nas áreas demandadas, apta a atuar de forma consultiva, preventiva e contenciosa;
- Capacidade de atuação perante a Justiça Federal no Estado do Amazonas, bem como nos demais órgãos judiciais e administrativos competentes;
- Estrutura operacional que permita atendimento contínuo, inclusive por meios eletrônicos, com agilidade e eficiência.

Requisitos de Execução dos Serviços

A prestação dos serviços deverá observar os seguintes parâmetros mínimos:

- Atendimento presencial mínimo de 02 (duas) vezes por semana, com carga horária não inferior a 08 (oito) horas semanais, incluindo, obrigatoriamente, atuação junto ao setor de licitações e contratos;
- Disponibilidade para atendimento remoto (telefone, e-mail ou outros meios digitais), de forma ilimitada, durante o horário comercial;
- Emissão de pareceres jurídicos, manifestações técnicas e peças processuais no prazo compatível com a urgência da demanda administrativa ou judicial;
- Atuação preventiva, mediante orientação técnica aos gestores e setores internos, com foco na mitigação de riscos;
- Participação em reuniões institucionais sempre que solicitado;
- Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento das demandas judiciais e administrativas.
- **Excluem-se da prestação de serviço, os trabalhos destinados à cobrança administrativa tributária, processo administrativo tributário e inscrição em Dívida Ativa, assim como o ajuizamento e acompanhamento de Execuções Fiscais do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, visto que que serão de responsabilidade exclusiva da Assessoria Jurídica Interna.**

Padrões de Qualidade e Desempenho

A contratada deverá garantir padrões mínimos de qualidade, tais como:

- Rigor técnico-jurídico nas manifestações e peças elaboradas;

- Clareza, objetividade e fundamentação legal adequada nos pareceres;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Sigilo e confidencialidade das informações institucionais;
- Atuação ética e em conformidade com o Estatuto da Advocacia e Código de Ética da OAB;
- Proatividade na identificação de riscos e ação de soluções jurídicas.

Requisitos Legais e Regulatórios

A execução contratual deverá observar:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;
- Normas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- Demais legislações aplicáveis às atividades jurídicas e à Administração Pública;
- Vedação à subcontratação, salvo quando expressamente autorizada e devidamente justificada;
- Inexistência de conflito de interesses com as atividades do CRCAM.

Crítérios e Práticas de Sustentabilidade

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes de contratações sustentáveis, a contratada deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade, tais como:

- Utilização prioritária de meios digitais para tramitação de documentos, reduzindo o uso de papel;
- Adoção de sistemas eletrônicos para gestão de processos e comunicação com o contratante;
- Incentivo ao uso racional de recursos naturais no ambiente de trabalho;
- Preferência por deslocamentos otimizados ou reuniões virtuais, sempre que possível, reduzindo impactos ambientais;
- Observância de boas práticas de governança, integridade e responsabilidade socioambiental.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de suporte jurídico especializado do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), considerando aspectos de viabilidade técnica, economicidade, eficiência e aderência às melhores práticas da Administração Pública.

Alternativas de Solução Identificadas

A partir da análise de mercado, foram identificadas as seguintes alternativas possíveis:

a) Execução direta por estrutura interna

Consiste na realização integral dos serviços jurídicos pela assessoria jurídica própria do CRCAM.

- **Análise:** alternativa considerada inviável no cenário atual, tendo em vista a limitação quantitativa de pessoal e a complexidade crescente das demandas jurídicas do órgão.
- **Risco:** sobrecarga operacional, aumento de passivos jurídicos e comprometimento da eficiência administrativa.

b) Contratação de profissional autônomo (pessoa física)

Consiste na contratação direta de advogado individual para prestação dos serviços.

- **Análise:** embora possível, apresenta limitações quanto à capacidade operacional, ausência de equipe multidisciplinar e menor robustez no atendimento de demandas simultâneas e complexas.
- **Risco:** descontinuidade do serviço, dependência de único profissional e menor capacidade de resposta estratégica.

c) Contratação de sociedade de advogados (pessoa jurídica)

Consiste na contratação de escritório jurídico especializado para prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria jurídica.

- **Análise:** alternativa mais adequada, pois possibilita acesso a equipe técnica multidisciplinar, maior capacidade operacional, especialização em diversas áreas do Direito e atendimento contínuo e estruturado.
- **Vantagem:** maior segurança jurídica, eficiência na execução, atuação preventiva e contenciosa integrada.

Análise de Contratações Similares

Foram analisadas contratações realizadas por outros Conselhos Profissionais e entidades da Administração Pública, verificando-se que:

- A contratação de escritórios de advocacia é prática recorrente e consolidada para atendimento de demandas jurídicas especializadas;
- Os contratos geralmente possuem natureza contínua, com vigência inicial de 12 meses, prorrogáveis nos termos da legislação;
- Os serviços abrangem atuação consultiva, preventiva e contenciosa, com foco na mitigação de riscos e na defesa institucional;
- Há tendência de exigência de experiência comprovada em Direito Público, especialmente em licitações e contratos administrativos.

Essa análise demonstra alinhamento da presente contratação com as práticas adotadas por órgãos similares, reforçando sua adequação.

Consulta ao Mercado e Interação com Fornecedores

O levantamento também pode ser complementado por:

- Pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores;
- Consulta a contratações registradas no Painel de Preços e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Contato direto com escritórios especializados, visando compreender metodologias de trabalho, estrutura operacional e práticas adotadas.

Tais mecanismos permitem maior transparência, competitividade e aderência às condições reais de mercado.

Avaliação da Competitividade do Mercado

Verifica-se que o mercado de prestação de serviços jurídicos especializados é amplo e competitivo, composto por:

- Escritórios de advocacia de pequeno, médio e grande porte;
- Sociedades com atuação regional e nacional;
- Profissionais com especialização em Direito Público.

Não foram identificadas restrições relevantes à competitividade, desde que os requisitos de habilitação sejam proporcionais e devidamente justificados.

Nos termos do §1º do art. 7º da IN nº 40/2020, caso se verifique, em momento posterior, eventual restrição de fornecedores, os requisitos de participação deverão ser reavaliados, de modo a evitar limitações indevidas à competitividade, mantendo-se apenas aqueles estritamente necessários à garantia da qualidade da contratação.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a **contratação de sociedade de advogados (pessoa jurídica)** é a solução mais vantajosa para o CRCAM, por assegurar:

- Maior capacidade técnica e operacional;
- Atendimento contínuo e especializado;
- Redução de riscos jurídicos;
- Eficiência na condução das demandas administrativas e judiciais;

- Alinhamento com as melhores práticas da Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica**, visando à assessoria e consultoria jurídica contínua ao Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), no âmbito administrativo e judicial.

4.1. Caracterização da Solução

A solução compreende a prestação de serviços jurídicos especializados, de forma continuada, abrangendo:

- Assessoria e consultoria jurídica preventiva e consultiva;
- Análise de processos administrativos, especialmente nas áreas de licitações e contratos;
- Emissão de pareceres jurídicos para subsidiar decisões administrativas;
- Atuação no contencioso judicial, especialmente nas áreas cível e trabalhista;
- Elaboração de peças processuais e acompanhamento de demandas judiciais;
- Apoio técnico em processos junto a órgãos de controle, como Tribunal de Contas da União (TCU) e Ministério Público Federal (MPF);
- Participação em reuniões institucionais e suporte direto aos setores internos.

Os serviços deverão ser prestados de forma **presencial e remota**, garantindo atendimento contínuo, tempestivo e eficiente, conforme as necessidades do CRCAM.

Forma de Execução

A execução contratual deverá observar:

- Atendimento presencial mínimo de 02 (duas) vezes por semana, com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais;
- Disponibilidade para atendimento remoto ilimitado durante o horário comercial;
- Atendimento sob demanda para situações urgentes ou estratégicas;
- Integração com os setores internos, especialmente licitações, contratos e gestão administrativa;
- Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento das demandas.

Manutenção e Assistência Técnica

Considerando a natureza intelectual e continuada dos serviços jurídicos, não se aplicam requisitos de manutenção técnica no sentido tradicional. Contudo, a contratada deverá garantir:

- **Suporte técnico contínuo**, com atualização permanente quanto à legislação, jurisprudência e entendimentos dos órgãos de controle;
- **Acompanhamento sistemático** das demandas judiciais e administrativas;
- **Disponibilidade para ajustes e revisões** de pareceres e manifestações, sempre que necessário;
- **Atuação preventiva**, com orientação constante aos gestores para evitar riscos e passivos.

Justificativa Técnica da Solução

A escolha pela contratação de sociedade de advogados justifica-se tecnicamente pelos seguintes fatores:

- Necessidade de atuação multidisciplinar em diversas áreas do Direito;
- Complexidade das demandas administrativas e judiciais do CRCAM;
- Insuficiência da estrutura interna para atendimento integral das demandas;
- Necessidade de suporte contínuo, preventivo e estratégico;
- Maior capacidade operacional e técnica proporcionada por equipe especializada.

A solução permite atuação integrada, com maior qualidade técnica, celeridade e segurança jurídica na condução das atividades institucionais.

Justificativa Econômica da Solução

Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se vantajosa, considerando:

- Redução de riscos financeiros decorrentes de decisões administrativas equivocadas;
- Prevenção de passivos judiciais e condenações;
- Otimização de recursos internos, evitando necessidade de ampliação do quadro permanente;
- Melhor custo-benefício em comparação à contratação de múltiplos profissionais ou à estruturação interna equivalente;
- Possibilidade de contratação com valor fixo mensal, proporcionando previsibilidade orçamentária.

Além disso, a contratação está alinhada ao princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021, ao assegurar a obtenção da solução mais eficiente e adequada ao interesse público.

Conclusão da Solução

Diante do exposto, a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços jurídicos contínuos configura-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para o CRCAM, garantindo suporte técnico qualificado, segurança jurídica e fortalecimento da governança institucional.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Unidade de Medida da Contratação

Considerando a natureza intelectual e contínua dos serviços jurídicos, a unidade de medida adotada será:

- **01 (uma) contratação de pessoa jurídica especializada**, para prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria jurídica.

Quantidade Estimada

- **Quantidade:** 01 (uma) empresa especializada
- **Período:** 12 (doze) meses, podendo o contrato ser renovado conforme lei 14.133.

Justificativa da Quantidade

A definição da quantidade decorre dos seguintes fatores:

- A prestação de serviços jurídicos possui caráter **contínuo e indivisível**, não sendo tecnicamente viável o fracionamento da solução sem prejuízo à eficiência e à uniformidade dos entendimentos jurídicos;
- A necessidade institucional envolve **atendimento permanente e integrado**, abrangendo múltiplas áreas do Direito, o que demanda contratação única com responsabilidade centralizada;
- O histórico de contratações anteriores do CRCAM demonstra a adoção de **modelo de contratação unitária**, com resultados satisfatórios quanto à eficiência e economicidade;
- A existência de apenas um assessor jurídico interno evidencia a necessidade de **complementação externa estruturada**, e não pulverizada.

Memória de Cálculo

A estimativa não se baseia em quantitativos físicos (como bens ou insumos), mas sim na necessidade de cobertura contínua da demanda jurídica institucional. Assim, a memória de cálculo foi estruturada da seguinte forma:

- **Demanda média semanal:**
 - Atendimento presencial mínimo: 08 horas/semana
 - Atendimento remoto: sob demanda (ilimitado)
- **Demanda mensal estimada:**
 - 08 horas/semana × 4 semanas = **32 horas presenciais/mês**, além de demandas remotas.

- **Demanda anual estimada:**
 - 32 horas/mês × 12 meses = **384 horas presenciais/ano**, acrescidas de suporte remoto contínuo.

Além disso, devem ser considerados:

- Elaboração de pareceres jurídicos recorrentes;
- Atuação em processos administrativos e judiciais;
- Participação em reuniões institucionais;
- Atendimento a órgãos de controle.

Esses elementos demonstram que a contratação de uma única empresa é suficiente e adequada para atender à totalidade da demanda prevista.

Documentos que Fundamentam a Estimativa

A estimativa foi baseada nos seguintes elementos:

- Histórico de contratações anteriores do CRCAM;
- Levantamento das demandas jurídicas recorrentes do órgão;
- Estrutura atual da assessoria jurídica interna;
- Planejamento institucional previsto no PCA 2026;
- Análise qualitativa da carga de trabalho jurídica.

Interdependência com Outras Contratações

Não há interdependência direta com outras contratações que impactem o quantitativo estimado.

Contudo, destaca-se que os serviços jurídicos prestados possuem **interface com diversas áreas administrativas**, especialmente:

- Licitações e contratos;
- Gestão administrativa e financeira;
- Controle interno;
- Atendimento a órgãos de fiscalização.

Tal característica reforça a necessidade de contratação integrada e contínua.

Economia de Escala

A contratação unitária de pessoa jurídica especializada permite:

- Redução de custos administrativos com múltiplas contratações;
- Padronização de entendimentos jurídicos;
- Maior eficiência na gestão contratual;
- Melhor relação custo-benefício, em comparação à contratação fragmentada de serviços

Dessa forma, a estimativa de **01 (uma) contratação pelo período de 12 meses** mostra-se tecnicamente adequada e suficiente para atender à demanda do CRCAM, garantindo eficiência, continuidade e economicidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 65.492,11

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e metodológicos, visando identificar o preço de mercado para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, em conformidade com as diretrizes da IN SEGES/ME nº 65/2021.

6.1. Metodologia de Pesquisa de Preços

A estimativa foi realizada a partir das seguintes fontes:

- **Pesquisa direta com fornecedores** (art. 5º, inciso IV, da IN nº 65/2021);
- **Contratações similares realizadas por outros Conselhos Profissionais e órgãos públicos;**
- **Tabelas referenciais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, quando aplicável.

A utilização de múltiplas fontes visa assegurar maior confiabilidade, aderência ao mercado e mitigação de distorções nos valores estimados.

6.2. Composição do Valor Estimado

Considerando a natureza contínua dos serviços, a estimativa foi estruturada em valor mensal, conforme prática de mercado para serviços jurídicos especializados.

- **Valor mensal estimado:** R\$ 5.457,67
- **Valor anual estimado (12 meses):** R\$ 65.492,11

6.3. Memória de Cálculo

A formação do valor estimado considerou os seguintes parâmetros:

- Complexidade e abrangência dos serviços (consultivo + contencioso);
- Carga horária mínima presencial (32 horas/mês);
- Atendimento remoto contínuo;
- Necessidade de equipe multidisciplinar;
- Atuação perante a Justiça Federal e órgãos de controle;
- Prática de mercado observada em contratos similares.

Exemplo de racional estimativo:

- Honorários mensais médios praticados por escritórios com atuação em Direito Público:
→ Faixa entre R\$ 5.000,00 e R\$ 8.000,00/mês
- Projeção anual:
→ R\$ 5.000,00 × 12 = R\$ 60.000,00
→ R\$ 8.000,00 × 12 = R\$ 96.000,00

6.4. Documentos de Suporte

A estimativa do valor encontra-se fundamentada em:

- Propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo;
- Contratos similares disponíveis em bases públicas (ex: PNCP);
- Referenciais de honorários advocatícios.

Ressalta-se que tais documentos poderão ser juntados em **anexo classificado**, caso a Administração opte pela preservação do sigilo do orçamento estimado até a conclusão do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Análise de Vantajosidade

A estimativa apresentada demonstra compatibilidade com os preços de mercado e evidencia vantajosidade econômica, considerando:

- Redução de riscos jurídicos e financeiros;
- Prevenção de passivos judiciais;
- Economia com estrutura interna (custos fixos de pessoal);
- Maior eficiência e qualidade técnica na prestação dos serviços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No caso em análise, a solução consiste na contratação de **serviços técnicos especializados de natureza jurídica**, caracterizados por:

- Elevado grau de complexidade técnica;
- Necessidade de atuação integrada e contínua;
- Interdependência entre atividades consultivas, preventivas e contenciosas;
- Exigência de uniformidade de entendimento jurídico institucional.

Diante dessas características, verifica-se que o parcelamento do objeto, mediante a contratação de múltiplos prestadores para diferentes áreas ou atividades, **não se mostra tecnicamente viável**, pelos seguintes motivos:

- **Risco de fragmentação da atuação jurídica**, com possíveis divergências de entendimento entre diferentes prestadores;
- **Comprometimento da segurança jurídica**, em razão da ausência de padronização das orientações e pareceres;
- **Dificuldade de coordenação e gestão contratual**, aumentando custos administrativos e operacionais;
- **Prejuízo à eficiência**, especialmente em demandas que exigem atuação integrada e estratégica.

Análise Econômica do Parcelamento

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também se mostra desvantajoso, considerando que:

- A contratação de múltiplos fornecedores implicaria **aumento de custos administrativos** (gestão, fiscalização e controle de diversos contratos);
- Haveria **perda de economia de escala**, uma vez que a contratação integrada permite melhores condições comerciais;
- Poderia ocorrer **duplicidade de esforços e retrabalho**, impactando negativamente a eficiência da execução;
- A pulverização contratual dificultaria a responsabilização e a mensuração de desempenho.

Natureza do Objeto e Indivisibilidade da Solução

A natureza dos serviços jurídicos é **predominantemente intelectual e estratégica**, exigindo:

- Coerência técnica nas manifestações;
- Acompanhamento contínuo das demandas;
- Conhecimento aprofundado da realidade institucional do CRCAM;
- Atuação coordenada e integrada entre as diversas áreas do Direito.

Tais características reforçam a **indivisibilidade do objeto**, tornando inadequada sua fragmentação.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que **não é recomendável o parcelamento da solução**, uma vez que:

- Não há viabilidade técnica para divisão do objeto sem prejuízo à qualidade dos serviços;
- O parcelamento comprometeria a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica;
- A contratação integrada assegura melhor gestão, padronização e resultados mais vantajosos para a Administração.

Assim, a contratação deverá ser realizada de forma **unitária**, garantindo a adequada execução dos serviços e o atendimento ao interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação possui relação indireta com diversas atividades administrativas do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), especialmente aquelas que demandam suporte jurídico especializado, contudo, não depende formalmente de outras contratações para sua execução.

Contratações Correlatas

Identificam-se como contratações correlatas aquelas que, embora não sejam condicionantes, possuem afinidade com o objeto e podem demandar suporte jurídico, tais como:

- Contratações de bens e serviços realizadas pelo setor de licitações e contratos;
- Contratos administrativos vigentes que demandem acompanhamento jurídico;
- Serviços relacionados à gestão administrativa, financeira e de pessoal;
- Demandas envolvendo fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral.

Nesses casos, a assessoria jurídica atuará de forma transversal, prestando suporte técnico às diversas áreas do CRCAM.

Contratações Interdependentes

Não foram identificadas contratações interdependentes que constituam condição prévia ou necessária para a execução do objeto pretendido.

A prestação dos serviços jurídicos é autônoma e pode ser iniciada independentemente de outras contratações, não havendo necessidade de aquisições complementares para sua plena execução.

Integração com a Estrutura Interna

Destaca-se, entretanto, que a execução contratual manterá interface direta com:

- Assessoria jurídica interna;
- Setor de licitações e contratos;
- Controle interno;
- Demais setores administrativos.

Essa integração é inerente à natureza do objeto, não configurando dependência contratual, mas sim **articulação funcional necessária** ao adequado desempenho das atividades.

Conclusão

Dessa forma, conclui-se que:

- Existem **contratações correlatas**, na medida em que os serviços jurídicos prestados apoiarão diversas atividades administrativas do CRCAM;
- Não há **contratações interdependentes** que condicionem ou limitem a execução da presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), estando prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) 2026**, instrumento que consolida as demandas de aquisições e contratações necessárias ao funcionamento da Autarquia.

A inclusão da contratação no PCA decorre da necessidade contínua de suporte jurídico especializado, essencial ao desempenho das atividades administrativas, fiscalizatórias e institucionais do CRCAM, especialmente nas áreas de licitações e contratos, gestão administrativa, contencioso judicial e atendimento a órgãos de controle.

A contratação está vinculada às diretrizes estratégicas do órgão, contribuindo diretamente para:

- O fortalecimento da governança institucional;
- A mitigação de riscos jurídicos e financeiros;
- A melhoria da eficiência administrativa;
- A garantia da conformidade legal dos atos praticados;
- O adequado assessoramento à alta administração e aos setores técnicos.

Adicionalmente, a despesa encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício, estando classificada na conta contábil:

- **6.3.1.3.02.01.003 – Serviços Advocatícios**
- **Projeto: 5001**

Ressalta-se que a contratação está em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada alocação de recursos públicos e a continuidade das atividades institucionais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica proporcionará ganhos diretos e indiretos ao Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, a mitigação de riscos e a maximização da eficiência administrativa.

Benefícios Diretos

- **Segurança jurídica dos atos administrativos**
Garantia de conformidade legal nas decisões e procedimentos adotados pelo CRCAM, reduzindo a incidência de falhas formais e materiais.
- **Mitigação de riscos jurídicos e financeiros**
Redução da probabilidade de condenações judiciais, sanções administrativas e prejuízos financeiros decorrentes de decisões inadequadas.
- **Apoio técnico qualificado à tomada de decisão**
Subsídio jurídico consistente para a Presidência, Plenário e setores administrativos, promovendo decisões mais seguras e fundamentadas.
- **Atuação preventiva**
Identificação antecipada de riscos e orientação estratégica, evitando litígios e passivos futuros.
- **Melhoria na condução de processos licitatórios e contratuais**
Maior conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos, reduzindo riscos de impugnações, nulidades e questionamentos por órgãos de controle.

Benefícios Indiretos

- **Aumento da eficiência administrativa**
Otimização dos fluxos internos com suporte jurídico ágil e especializado, reduzindo retrabalho e atrasos.
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos internos**
Permite que a assessoria jurídica interna atue de forma estratégica, com divisão adequada de responsabilidades e redução de sobrecarga.
- **Fortalecimento da governança e integridade institucional**
Maior aderência às boas práticas de gestão pública, compliance e controle interno.
- **Aprimoramento do relacionamento com órgãos de controle**
Respostas mais qualificadas e tempestivas a demandas do Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público Federal (MPF) e demais instâncias fiscalizadoras.

Benefícios Econômicos

- **Economicidade na gestão de recursos públicos**

Redução de custos indiretos decorrentes de litígios, retrabalho e falhas administrativas.

- **Previsibilidade orçamentária**

Contratação com valor mensal fixo, permitindo melhor planejamento financeiro.

- **Evita custos estruturais elevados**

Dispensa a necessidade de ampliação do quadro permanente de pessoal jurídico, reduzindo encargos trabalhistas e administrativos.

Eficiência, Eficácia e Efetividade

- **Eficiência:** melhoria na utilização dos recursos disponíveis, com maior produtividade e qualidade técnica;

- **Eficácia:** alcance dos objetivos institucionais com suporte jurídico adequado;

- **Efetividade:** geração de resultados concretos na melhoria da gestão pública e na proteção dos interesses institucionais do CRCAM.

Desenvolvimento Nacional Sustentável

A contratação também contribui para práticas sustentáveis, ao:

- Incentivar o uso de meios digitais na tramitação de documentos;
- Reduzir deslocamentos desnecessários por meio de atendimentos remotos;
- Promover boas práticas de governança e responsabilidade institucional.

13. Providências a serem Adotadas

Para assegurar a adequada execução do objeto contratual e a maximização dos resultados esperados, a Administração deverá adotar previamente à celebração do contrato as seguintes providências:

Designação de Gestor e Fiscais do Contrato

- Formalizar, por meio de portaria, a designação do **gestor e dos fiscais do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Garantir a segregação de funções entre as atividades de gestão, fiscalização e execução contratual;
- Definir claramente as atribuições de cada agente envolvido.

Capacitação dos Servidores Envolvidos

- Promover capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto:
 - À execução de contratos de serviços contínuos;
 - À análise de produtos jurídicos (pareceres, relatórios, manifestações);
 - À aplicação da Lei nº 14.133/2021 e boas práticas de governança;
- Incentivar a participação em cursos e treinamentos específicos sobre fiscalização contratual.

Estruturação dos Fluxos Internos

- Definir fluxos claros para encaminhamento de demandas jurídicas à contratada;
- Estabelecer procedimentos para:
 - Solicitação de pareceres;
 - Acompanhamento de prazos;
 - Registro e controle das demandas atendidas;
- Integrar a atuação da contratada com os setores internos, especialmente:
 - Licitações e contratos;
 - Controle interno;
 - Assessoria jurídica interna.

Adequação do Ambiente Organizacional

- Disponibilizar infraestrutura mínima para atendimento presencial, quando necessário;
- Garantir acesso da contratada às informações e documentos indispensáveis à execução dos serviços, observadas as regras de sigilo;
- Viabilizar meios eletrônicos de comunicação institucional (e-mail, sistemas internos, SEI ou equivalente).

Preparação da Documentação Contratual

- Elaborar e revisar o Termo de Referência, assegurando clareza quanto às obrigações da contratada;
- Definir critérios objetivos de medição e avaliação dos serviços prestados;
- Estabelecer indicadores de desempenho, quando aplicável;
- Prever cláusulas contratuais relacionadas à confidencialidade, responsabilidade técnica e prazos.

Verificação de Regularidade e Habilitação

- Realizar a conferência da documentação de habilitação da futura contratada;
- Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- Consultar bases restritivas, como CEIS e CNEP, previamente à contratação e, posteriormente, nas prorrogações contratuais.

Planejamento da Transição Contratual

- Caso exista contrato vigente, planejar a transição entre a atual e a futura contratada, evitando descontinuidade dos serviços;
- Garantir a transferência adequada de informações e processos em andamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica possui natureza predominantemente intelectual, não envolvendo, em regra, atividades com impacto ambiental significativo direto. Todavia, podem ser identificados impactos ambientais indiretos decorrentes da execução dos serviços, os quais devem ser devidamente considerados e mitigados.

Identificação dos Possíveis Impactos Ambientais

Os principais impactos ambientais associados à execução do objeto são:

- **Consumo de papel e insumos de escritório**, decorrente da elaboração de documentos, pareceres e relatórios;
- **Consumo de energia elétrica**, relacionado ao uso de equipamentos eletrônicos (computadores, servidores, iluminação);
- **Emissão de gases poluentes**, em razão de deslocamentos para reuniões presenciais;
- **Geração de resíduos sólidos**, ainda que em pequena escala, provenientes das atividades administrativas.

Medidas Mitigadoras e de Tratamento

Com o objetivo de reduzir ou eliminar os impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- **Digitalização dos processos e documentos**
Priorizar a tramitação eletrônica de documentos, utilizando sistemas digitais (ex: SEI ou equivalente), reduzindo significativamente o uso de papel;
- **Utilização racional de recursos naturais**
Incentivar práticas de economia de energia elétrica e uso consciente de equipamentos eletrônicos;
- **Redução de deslocamentos físicos**
Priorizar reuniões e atendimentos por meio remoto (videoconferência, e-mail, telefone), sempre que possível;

- **Gestão adequada de resíduos**
Promover o descarte correto de resíduos administrativos, com estímulo à reciclagem;
- **Adoção de boas práticas sustentáveis pela contratada**
Estimular que a empresa contratada adote políticas internas de sustentabilidade, governança e responsabilidade socioambiental.

Conformidade com a Legislação e Diretrizes Sustentáveis

A contratação deverá observar:

- Os princípios da **sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- As diretrizes de **contratações públicas sustentáveis**, promovendo o uso eficiente de recursos e a redução de impactos ambientais;
- Boas práticas de governança ambiental aplicáveis às atividades administrativas.

Avaliação do Impacto Ambiental

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que:

- Os impactos ambientais são **de baixa relevância e predominantemente indiretos**;
- As medidas mitigadoras propostas são **suficientes para neutralizar ou reduzir significativamente os impactos identificados**;
- A contratação está alinhada com os princípios de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública

15. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara a presente contratação viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **IZABELLA DOS SANTOS FERREIRA**
Data: 11/05/2026 15:01:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IZABELLA DOS SANTOS FERREIRA

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente



ELLEN REGINA SENA LIMA

Data: 11/05/2026 15:08:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELLEN REGINA SENA LIMA

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente



VALDARIO GADELHA DE SOUSA

Data: 11/05/2026 17:28:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDARIO GADELHA DE SOUSA

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente



MARIA JOSE RAMOS IWATA

Data: 11/05/2026 15:51:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA JOSE RAMOS IWATA

Equipe de apoio